

## **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VEÍCULO.**

**Nº 086/2017.**

As partes Contraentes, de um lado o Município de Pinhal Grande-RS, CNPJ nº 94.444.346/0001-22, com sede na Av. Integração, 2691, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Luiz Antonio Burin, inscrito no CPF nº 500.215.910-91, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado **DFSUL Veículos e Serviços Ltda**, sediada no município de Santa Cruz do Sul, CNPJ nº 07.689.941/0001-23, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente para de conformidade com o **Pregão Presencial Nº 015/2017, Processo nº 122/2017, Edital nº 029/2017** e Lei Federal nº 8.666/93, e 10.520/2003 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes a seguir descritas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

Um veículo de passeio novo; zero km; 4 portas; 5 ocupantes; ano de fabricação 2017; **motorização mínima de 70 CVs**; bicomcombustível; direção hidráulica e ou elétrica; freio ABS e airbag duplo; câmbio manual; cor branco. Emplacado em nome da Prefeitura Municipal de Pinhal Grande. Marca Fiat, modelo Mobi Like 1.0 Flex modelo 2018, 4 portas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PAGAMENTO:**

O CONTRATANTE, efetuará o pagamento na importância de **R\$ 37.700,00** (trinta e sete mil e setecentos reais) conforme ata deste processo, sendo R\$ 36.900,00 referentes ao valor repassado pelo Ministério da Saúde conforme Proposta nº 13094.599000/1150-01 e o restante com recursos próprios.

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega acompanhada da Nota Fiscal devida.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS:**

Este contrato terá vigência a partir de sua assinatura e perdurará até o fim do prazo de garantia do bem licitado.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA (LOCAL E CONDIÇÕES):**

Os bem descrito no objeto deste contrato, deverá ser entregue emplacado no nome do município em perfeitas condições de uso e funcionamento, na Prefeitura Municipal de Pinhal Grande-RS, localizada na Av. Integração, 2691, em horário previamente fixado.

Caso seja constatado que os bens entregues não correspondem em qualidade, descrição e especificação ao estabelecido no presente edital, será exigido do CONTRATADO, sua substituição ou rejeição do fornecimento, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

Secretaria Municipal da Saúde  
(45019) Equipamentos e Material Permanente  
07.02.10.301.0018.1105  
3.4.4.90.52.00.00.00.00

## **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

O veículo deverá ter garantia, a contar de seu recebimento definitivo, durante o qual, em caso de apresentarem defeitos, deverão ser substituídos, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

Os serviços de assistência técnica, mencionado nesta cláusula serão prestados pelo CONTRATADO por oficina autorizada, obedecendo a um limite máximo de 120(cento e vinte) quilômetros da Prefeitura de Pinhal Grande-RS.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

### **São obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto licitado;
- b) Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente;

### **São obrigações do CONTRATADO:**

- a) Fornecer o bem de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constante do edital de licitação;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- d) Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- e) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- f) Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispões o § 1º, do artigo 65, da lei 8.666/93;
- g) Fornecer e garantir a assistência técnica, comprometendo-se a atender em até 24 (vinte e quatro) horas, o chamado técnico e, substituir, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, o equipamento e suprimentos que apresentarem defeitos. Os serviços de assistência técnica, durante a garantia do bem deverão ser prestados pelo CONTRATADO por oficina autorizada, obedecendo a um limite máximo de 120(cento e vinte) quilômetros da Prefeitura de Pinhal Grande-RS.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS:**

Se o CONTRATADO, sem justa causa não cumprir as exigências constantes na Nota de empenho e/ou consignadas na sua proposta, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo da Secretaria Municipal de Administração, aplicar-se-ão as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber Nota de Empenho, salvo decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos a administração;

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO:**

- a) O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes.  
b) Poderá também ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, se o CONTRATADO não cumprir as condições e obrigações expressas neste ato, ou ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no 79, inciso I da Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94 e demais legislação em vigor;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO BEM CONTRATADO:**

A supervisão da execução deste contrato, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que receberá o bem através de servidor designado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Julio de Castilhos-RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem as partes ajustadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande-RS, 17 de julho de 2017.

Luiz Antonio Burin  
Prefeito Municipal

DFSUL Veículos e Serviços Ltda  
CNPJ nº 07.689.941/0001-23

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF

2. \_\_\_\_\_  
CPF